CÂMARA MUNICIPAL ASSIS - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 171, DE 13 DE MARÇO DE 1.995.
(Projeto de Lei nº 126/94, do Ver. Angelo Carmo Beluci)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais farmacêuticos afixarem quadro com nome do farmacêutico responsável pela farmácia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todo estabelecimento comercial farmacêutico deverá obrigatóriamente ter afixado em lugar visível, quadro contendo o nome do farmacêutico responsável, assim como o seu número de registro no Conselho Regional de Farmácia.

Artigo 2º - Fixa prazo de sessenta dias o cumprimento do que estabelece a presente Lei.

Artigo 3º - Os estabelecimentos que descumprirem a presente Lei, estarão sujeitos às penalidades legais cabíveis.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 13 de março de 1.995.

LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 13 de março de 1.995.

Rose Monteiro
Chefe do Deptº de Administração

Sonia Maria de Almeida
Diretora